

PORTARIA Nº 567 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estima a cobertura de internação hospitalar de 7 a 9% da população/ano;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 23, de 21 de maio de 2004, que disponibilizou o Módulo Autorizador, como instrumento de Controle com informatização das autorizações hospitalares e dos Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo –APAC;

Considerando a Portaria GM nº 510, de 30 de setembro de 2005, que estabelece a implantação do processamento descentralizado do Sistema de Informação hospitalar – SIHD, a partir da competência novembro de 2005;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492 de 26 de agosto de 1999, que define que a confecção e distribuição da APAC-I formulário é de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.309, de 19 de dezembro de 2001, que institui, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde, a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade/CNRAC; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 486, de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Médica Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a partir da competência janeiro 2006, a definição da série numérica para as autorizações de internações hospitalares - AIH, deverá ser de responsabilidade dos gestores estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único – As séries numéricas referentes aos procedimentos regulados pela CNRAC e das cirurgias eletivas de média complexidade, são definidas pelo Ministério da Saúde.

Art 2º - Definir que as séries numéricas citadas no art. 1º desta Portaria e as referentes às autorizações dos procedimentos de alta complexidade/Custo - APAC deverão, a partir de janeiro/2006, constituir-se de 13 (treze) dígitos, incluído o dígito verificador, de acordo com a seguinte composição:

- Primeiro e segundo dígitos correspondem a Unidade da Federação, de acordo com o código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / IBGE (ex: 25 – Paraíba, 31 – Minas Gerais), exceto nos casos das séries numéricas ambulatorial e de internação específicas da CNRAC, que iniciarão com o número 99 indicando que corresponde a todo Brasil, sem divisão por unidade federada.

- Terceiro e quarto dígitos correspondem aos dois últimos algarismos do ano de referência (Ex: 06 para 2006).

- O quinto dígito deverá ser o número:

a) 1 (um) para identificar que a autorização é de Internação (AIH) - uso geral;

b) 2 (dois) para identificar que a autorização é ambulatorial (APAC);

c) 3 (três) para identificar que a numeração é de internação (AIH) específica da CNRAC;

d) 4 (quatro) para identificar que a autorização é ambulatorial (APAC) específica da CNRAC.

E) 5 (cinco) para identificar que a autorização é de internação (AIH) específica para procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, relacionados no anexo I da Portaria GM/MS nº 486, de 31 de março de 2005; e

- Os sete algarismos seguintes, que correspondem às posições 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 obedecem a uma ordem crescente, começando em 0.000.001, indo até no máximo 9.999.999;

- O último algarismo, da posição 13, é o dígito verificador, calculado pelo programa "DR SYSTEM".

Art. 3º - Caberá aos gestores estaduais e do Distrito Federal distribuírem as AIH e APAC por faixa numérica, aos seus municípios, com base na Programação Pactuada e Integrada.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde em gestão plena, a partir do intervalo da faixa numérica que lhe couber, deverá também definir o intervalo de AIH e APAC para os seus órgãos de autorização locais.

Art. 4º - Estabelecer a série numérica nacional para os procedimentos de internação que integram a CNRAC, conforme anexo I desta portaria.

Art. 5º - Definir a série numérica nacional para os procedimentos ambulatoriais que integram a CNRAC, conforme anexo II desta portaria.

Art. 6º - Estabelecer a série numérica nacional para os procedimentos das cirurgias eletivas conforme anexo III desta portaria.

Art. 7º - Recomendar que as Secretarias Estaduais de Saúde adotem a sistemática de distribuição das AIH e APAC por meio eletrônico, evitando

custos adicionais com a impressão das folhas numeradas e carbonadas para cada AIH ou APAC.

Parágrafo Único – É possível a geração dos números de AIH e APAC a partir do módulo autorizador disponível no site do DATASUS, ou a partir de sistema desenvolvido pela própria secretaria de saúde.

Art. 8º - Definir que as AIH e APAC apresentadas em fevereiro/2006, somente serão aceitas nos sistemas SIA e SIH, com a nova série numérica estabelecida nesta Portaria.

Art. 9º - Definir que é de responsabilidade do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/MS providenciar as adequações necessárias nos sistemas SIA e SIH/SUS ao que dispõe esta Portaria.

Art. 10- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Secretário

ANEXO I

Série numérica de AIH para Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC.

Nº inicial da Faixa Nº final da Faixa

99.06.3.0.000.001-X 99.06.3.0.020.153-X

ANEXO II

Série numérica de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo-APAC

Nº inicial da Faixa Nº final da Faixa

99.06.4.0.000.001-X 99.06.4.0.005.123-X

ANEXO III

FAIXA NUMÉRICA DE AIH PARA CIRURGIAS ELETIVAS

UF

Quantidade

Nº inicial da Faixa

Nº final da Faixa

AC

1.380

12.06.5.0.000.001-x

12.06.5.0.001.380-x

AL

16.106

27.06.5.0.000.001-x

27.06.5.0.016.106-x

AP

1.226

16.06.5.0.000.001-x

16.06.5.0.001.226-x

AM

7.344

13.06.5.0.000.001-x

13.06.5.0.007.344-x

BA

68.546

29.06.5.0.000.001-x

29.06.5.0.068.546-x

CE

27.503

23.06.5.0.000.001-x

23.06.5.0.027.503-x

DF

4.490

53.06.5.0.000.001-x

53.06.5.0.004.490-x

ES

15.770

32.06.5.0.000.001-x

32.06.5.0.015.770-x

GO

20.712

52.06.5.0.000.001-x

52.06.5.0.020.712-x

MA

20.002

21.06.5.0.000.001-x

21.06.5.0.020.002-x

MS

7.578

50.06.5.0.000.001-x

50.06.5.0.007.578-x

MT

8.976

51.06.5.0.000.001-x

51.06.5.0.008.976-x

MG

64.792

31.06.5.0.000.001-x

31.06.5.0.064.792-x

PA

22.976

15.06.5.0.000.001-x

15.06.5.0.022.976-x

PB

12.580

25.06.5.0.000.001-x

25.06.5.0.012.580-x

PR

30.038

41.06.5.0.000.001-x

41.06.5.0.030.038-x

PE

32.518

26.06.5.0.000.001-x

26.06.5.0.032.518-x

PI

14.378

22.06.5.0.000.001-x

22.06.5.0.014.378-x

RJ

40.672

33.06.5.0.000.001-x

33.06.5.0.040.672-x

RN

12.130

24.06.5.0.000.001-x

24.06.5.0.012.130-x

RS

35.650

43.06.5.0.000.001-x

43.06.5.0.035.650-x

RO

3.558

11.06.5.0.000.001-x

11.06.5.0.003.558-x

RR

682

14.06.5.0.000.001-x

14.06.5.0.000.682-x

SC

18.996

42.06.5.0.000.001-x

42.06.5.0.018.996-x

SP

94.156

35.06.5.0.000.001-x

35.06.5.0.094.156-x

SE

7.760

28.06.5.0.00.001-x

28.06.5.0.007.760-x

TO

3.286

17.06.5.0.000.001-x

17.06.5.0.003.286-x